



**IGREJA METODISTA
QUARTA REGIÃO ECLESIASTICA
SECRETARIA EXECUTIVA DA AIM – 4ªRE**

SE-AIM/010/13

Belo Horizonte, 22 fevereiro de 2013.

Aos/Às
Pastores/as,
Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM
Ministério de Ação Administrativa Local, Tesoureiro/a e seus procuradores legais.

Assunto: Contribuição sindical patronal de organizações religiosas.

Prezados/as irmãos/ãs

Graça e Paz!

" Cantai ao SENHOR, bendizei o seu nome; anunciai a sua salvação de dia em dia". Sl. 96:2

Informamos à Igreja local que a Sede Geral da Igreja Metodista, por meio da Secretaria Executiva da AIM, encaminhou parecer jurídico relativo ao tema da **contribuição sindical patronal de organizações religiosas**, sendo este tema de interesse de todas as nossas igrejas.

Mediante este parecer, precisamos ficar atentos à cobrança indevida desta contribuição, que tem sido encaminhada a várias de nossas Igrejas. Orientamos a liderança a encaminhar cópia deste ao/a contador/a da Igreja. Segue documento anexo.

Estamos à disposição dos/as irmãos/ãs para auxiliar nos encaminhamentos a respeito deste.

Fraternalmente, em Cristo,

Rev. Wesley Gonçalves Santos
Secretário Executivo AIM

C/C:
Superintendentes Distritais;
Arquivo da AIM 4ª RE

Parecer.

Assunto – Contribuição sindical patronal de organizações religiosas.

Relatório e fundamentação.

Algumas igrejas tem sido notificadas para recolher a contribuição sindical patronal, o que está causando perplexidade, pelo fato de que tal cobrança é uma novidade.

A contribuição sindical patronal está prevista no inc. III, do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e complementada no § 5º do mesmo artigo. No entanto, o § 6º desse art. 580 estabelece que: “Excluem-se da regra do § 5º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.”

Em 2003 o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, através da Portaria n. 1.012 de 04/08/2003, substituiu a exigência do requerimento pela declaração na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, na qual deve ser informado que a entidade ou instituição não exerce atividade econômica com fins lucrativos.

Além do preenchimento da RAIS, como entidade imune ou isenta, cabe à organização religiosa manter devidamente regularizado seu estatuto e as atas da eleição da diretoria devidamente registradas em cartório.

Lembra-se que a organização religiosa deve cumprir as obrigações tributárias acessórias, tais como regular escrituração contábil de todas as suas receitas e despesas e apresentação anual de declaração de imposto de renda ao fisco.

Por outro lado, embora as organizações religiosas estejam isentas do pagamento da contribuição sindical patronal, anualmente, no mês de março, devem descontar de seus empregados e, no mês de abril, recolher para o sindicato da categoria correspondente, o valor correspondente a um dia de trabalho (CLT, arts. 582 e 583).

Conclusão.

Para gozar do benefício da isenção da contribuição sindical patronal, a organização religiosa deve declarar, na sua Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, que não exerce atividade econômica com fins lucrativos.

É o entendimento.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2013.

Milton Laske – Consultor Jurídico – OAB-SC n. 1276